



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

LEI N.º 2.808, DE 06 DE MAIO DE 2021.

“Altera dispositivos da Lei nº 2.806 de 26 de abril de 2021, que dispõe sobre a Criação do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tabapuã Estado de São Paulo - REFIS MUNICIPAL”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 028 de 04 de Maio de 2021, oriundo do Projeto de Lei nº. 022, de 28 de Abril de 2021.

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º. da Lei nº 2.806 de 26 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Os Tributos, Impostos, Taxas e Créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa ajuizada, constituídos entre 1º de janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2020, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios que segue:

I - pagamento a vista: 95% (noventa e cinco por cento) de desconto sobre multa e juros;

II - parcelamento em 06 (seis) parcelas mensais com 80% (Oitenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

III - parcelamento em 12 (doze) parcelas mensais com 70% (setenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

IV - parcelamento em 24 (vinte quatro) parcelas mensais com 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre multa e juros.

§ 1º. As Parcelas não poderão ser inferiores ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta Reais).

§ 2º. A primeira parcela do REFIS deverá ser paga no ato de sua adesão através de documentos de arrecadação municipal nas agências credenciadas para o respectivo recebimento.

§ 3º. No caso de dívida ativa não ajuizada e constituída no exercício fiscal de 2018, o parcelamento somente será possível na forma prevista nos incisos I, II e III do presente artigo;

§ 4º. No caso de dívida ativa não ajuizada e constituída no exercício fiscal de 2017, o parcelamento somente será possível na forma prevista nos incisos I do presente artigo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06 dias do Mês de Maio de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada e publicado por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa